



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1352

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1352

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.183, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre prorrogação da parcela única e primeira parcela do vencimento do IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 5.127 de 14 de janeiro de 2025, foram fixadas datas para o pagamento do IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento para este exercício de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Chefe da Unidade Gerencial Básica - Arrecadação, com relação a prorrogação dos prazos de vencimento da primeira parcela e parcela única, tendo em vista questão operacional.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alteradas as datas de vencimento da primeira parcela e parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2025, a serem devidos nas seguintes datas:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Parcela Única, com vencimento para 31 de Março de 2025, com 20% (vinte por cento) de desconto;

01ª parcela - vencimento em 31 de Março de 2025;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

Parcela Única, com vencimento para 31 de Março de 2025, com 10% (dez por cento) de desconto;

01ª parcela - vencimento em 31 de Março de 2025;

III - Taxa de Licença para Funcionamento:

Parcela Única, com vencimento para 31 de Março de 2025, com 10% (dez por cento) de desconto.

01ª parcela - vencimento em 31 de Março de 2025;

Art. 2º - Ficam mantidos demais dispositivos constantes do Decreto Municipal nº 5.127 de 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 17 de março de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.184, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre reversão ao patrimônio público do imóvel que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 1.562/87 foi desapetado e doado bens de uso especial a Sociedade Associação Antialcoólica de Buritama, e consequente lavratura de escritura pública e registro no Cartório sob o nº 4.610 o qual constou em seu registro sob o nº 004/Matr.4.610 de 13 de agosto de 1991, no livro 75, fls 137/138 no Cartório de Notas desta Cidade, a respectiva doação a Entidade cadastrada no CNPJ sob o nº 55.750.723/0001-08, mediante as seguintes condições, que inclusive já dispunha na legislação:

- intransferibilidade do imóvel doado, no todo ou em parte;

- uso do imóvel exclusivamente sem fins lucrativos;

- reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, dissolvida a instituição donatária.

CONSIDERANDO que em pesquisa feita em data atual do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto ao site da Receita Federal, pode constatar a atual situação cadastral como “inapta”, desde a data de 10.06.2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a reversão ao patrimônio público municipal, sem ônus ao erário, bem como a qualquer direito ou indenização que a Entidade possui e que venha a possuir em relação ao imóvel medindo 770,00 metros quadrados e benfeitorias existentes com uma edificação de 191,10 metros quadrados de construção, com frente para a Rua Marechal Deodoro.

Art. 2º - Deverá a Procuradoria Jurídica do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos do Município, com urgência, e se necessário, adotar todas as providências administrativas e judiciais, necessárias à plena e total reintegração na posse do imóvel ora revertido.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 17 de março de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1352

Página 3 de 3

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....